



CERTIFICADO Nº 121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RST - RECURSOS MINERAIS LTDA

CNPJ/CPF : 07.327.322/0004-31

Empreendimento : RST - RECURSOS MINERAIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CAPAO DA ONÇA E VARGEM DE SÃO JOAO - BR 451 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -17.5078, (LONG) -43.494

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 121/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 806684/1969

Titular ou Requerente : RST Recursos Minerais Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Diamante, Ouro e Areia (peticionado aditivo de substância areia na ANM)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,27	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/01/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 18/01/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 18/01/2022 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 2100.01.0037318/2021-62

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 287269/2021.

Certidão nº 350/2021 (ANA).





CERTIFICADO Nº 121 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar Relatório Fotográfico do empreendimento evidenciando a situação, pós instalação, das intervenções ambientais, disposição de resíduos e lançamento de efluentes, principais benfeitorias, frentes de lavra, local de armazenamento, sistemas de drenagem pluvial, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes, resíduos, e de controle de processos erosivos, dentre outros. Prazo: 120 dias após a instalação.
- 3) Apresentar relatório descritivo e fotográfico que comprove a realização das reuniões de conscientização com os trabalhadores. Prazo: Durante a vigência da licença. 30 dias após realização das reuniões.
- 4) Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas caso ocorram processos erosivos. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6) Obrigatoriamente, o empreendimento se compromete a não realizar intervenção e extração dentro da área de Restrição Ambiental de Rio de Preservação Permanente, bem como supressão de vegetação sem autorização. Apresentar comprovação anual por meio de imagens aéreas ou ortofotos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.